

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 144/2018

ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Érica Fabiana Sousa Soares, inscrita no RG nº 0902655566 SSP/BA e CPF nº 957.732.155-00, aqui chamados de **CONTRATANTES** e **Consuelo Bispo dos Santos**, portadora do CPF Nº 935.046.325-34 e documento de identidade nº 0849914612 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua José Tenório, 20, na cidade de Barro Alto -Bahia tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade Nº 00070/2018 aqui chamada de **CONTRATADA**, se convencionou e contratou consoante às seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante admite a gratificação de Prêmio (PMAQ-AB) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, conforme Lei Municipal nº 126 de 13 de junho de 2014.

As despesas ficarão por conta da unidade orçamentária: 09.09-2032-3390.36.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: Como pagamento pela prestação de serviços de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à importância supra de R\$ **1.607,15** (Um mil, seiscentos e sete reais e quinze centavos) a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Serviços contratados dizem a respeito, unicamente, ao referido na cláusula primeira, o preço aludido na cláusula segunda, não será majorado, nem reduzido, por qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a conclusão final dos serviços de que trata a cláusula primeira será contado a partir da data de assinatura do presente, sendo concluído em 12 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS PENALIDADES - O inadimplemento por parte do CONTRATANTE ao cumprimento dos dispostos na cláusula segunda, bem como por parte do CONTRATADO no que se refere à cláusula segunda, sujeito à multa de 30% do valor do presente contrato, a ser paga ao infrator em favor de outro.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Ba, como renúncia dos demais, como único competente para dirimir quaisquer contendas resultantes deste instrumento contratual, não obstante mudança de domicílios.

www.barroalto.ba.gov.br



